



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ARP n. 97/2016
Pregão Eletrônico n. 103/2016
Processo n. 114.022/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 97/2016

Ao(s) 30 (trinta) dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EXCLUSIVENET E LOCAÇÃO EIRELI ME, situada no SIA Sul Trecho 03, lotes 625 a 695, sala 130 B, Edifício SIA Centro Empresarial, CEP: 71.200-030, telefone (61) 3024.8700, e-mail governo@exclusivenet.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 18.568.554/0001-55, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ADEMI PEREIRA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo em epígrafe, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 103/16, com a Lei n. 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/03, com o Decreto n. 7.892/2013, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 103/16, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para fornecimento de **aparelhos celulares smartphones, android e IOS e modems 4G**, de acordo com o quadro a seguir:

Grupo Único	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)
2	SMARTPHONE TIPO 1 - ANDROID - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VINCULADO AO ITEM 1	U	7	1.555,99
TOTAL DA EMPRESA: R\$ 10.891,93				

Conforme art. 11 do Decreto n. 7.892/13, registram-se, no Anexo Único desta Ata, as empresas que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora, para fins de composição do cadastro de reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do Edital do Pregão em tela

Parágrafo primeiro - Em cada Requisição de Entrega de Material será



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ARP n. 97/2016
Pregão Eletrônico n. 103/2016
Processo n. 114.022/2016

solicitado, no mínimo, 5% (cinco por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

Parágrafo segundo - Quando da emissão de Requisição de Entrega de Material, será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega será o constante da proposta da Requisitada, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material.

Parágrafo quarto – Local de entrega: Almoxarifado de Material Permanente (AMPER) da Câmara dos Deputados, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1 lote 105, em Brasília-DF. CEP: 70632-100, em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da Requisitada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n. 7.892, de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo terceiro – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.



CLÁUSULA QUINTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Requisitada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo terceiro – O fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, de acordo com o estabelecido nas alíneas de “a” a “d” do subitem 4.1 do Anexo 3 do Edital.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega do objeto, à Requisitada será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com o estabelecido no item 6 do Anexo 3 do Edital.

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A Requisitada será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo, ficará a Requisitada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ARP n. 97/2016
Pregão Eletrônico n. 103/2016
Processo n. 114.022/2016

prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Requisitada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida a este Órgão, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/1993 e no Decreto n. 7.892/2013 c/c o Ato da Mesa n. 34/2003.

Parágrafo primeiro – A Requisitada deverá ser consultada sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas, assim como, no Edital em tela e a na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender às aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – As aquisições ou contratações a que se refere esta cláusula não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados nesta Ata, ficando sua utilização sujeita à expressa anuência deste Órgão e concordância do fornecedor.

Parágrafo terceiro – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo quarto – Competem ao órgão não-participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a este Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – O fornecedor explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP c/c Capítulo VIII do Decreto n. 7.892/13.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante convocada, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ARP n. 97/2016
Pregão Eletrônico n. 103/2016
Processo n. 114.022/2016

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata com 6 (seis) páginas na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

Pela CÂMARA:

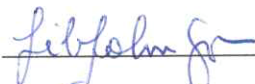


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela EMPRESA VENCEDORA:



Ademi Pereira de Oliveira
Procurador
CPF n. 957.673.041-49

Testemunhas: 1)  _____
2)  _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ARP n. 97/2016
Pregão Eletrônico n. 103/2016
Processo n. 114.022/2016

ANEXO ÚNICO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO CADASTRO DE RESERVA

Empresas que aceitaram registrar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora:

1. Satcomp Comercial Eletrônica Ltda. EPP, situada no Rua Santa Ifigênia, 60, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01.207-000, telefone (11) 3229.7219, e-mail satcomp@uol.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 04.064.768/0001-80, e neste ato representada por seu sócio diretor, o senhor ANTONIO CARLOS RODRIGUES, CPF 796.886.248-53;
2. Servaris Comércio e Serviços Eireli ME, situada na Rua 10 chácara 167, lote 26, sala 02, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília-DF, CEP 72.007-335, (61) 3042.0444, licitacoes@servaris.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 22.214.634/0001-80, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor Wellington Alves de Melo, CPF 696.519.491-04.



participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PB ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário Substituto

EDITAL Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

TC 010.561/2014-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA MGM Construções e Serviços Ltda. - ME, CNPJ 04.941.767/0001-76, na pessoa de seu represen-

tante legal, do Acórdão 4391/2016-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 5/7/2016, proferido no processo TC 010.561/2014-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), solidariamente com José Benício de Araújo Filho, CPF 094.336.434-53, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 2/1/2017: R\$ 83.454,63. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 8.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão con-

denatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PB ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário Substituto

EDITAL Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

TC 016.275/2014-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Vital Gonçalves Cavalcanti, CNPJ 05.440.428/0001-79, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), solidariamente com Maura Targino Moreira, CPF 007.778.214-35, e Selma Viana Teixeira, CPF 854.629.504-20, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 2/1/2017: R\$ 94.948,60.

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos pelo Convênio 073/2004 (Siafi 502296), firmado entre o Ministério do Turismo e Município de Araruna/PB e que teve por objeto o incentivo ao turismo mediante o apoio à realização dos da "Semana do Turismo Ecológico" e "Festival Junino de Araruna", no período de 23 a 28 de junho de 2004, ante a ocorrência das seguintes irregularidades verificadas na análise da prestação de contas do ajuste:

a) ausência de comprovação da efetiva realização dos eventos culturais, prestação de serviços e fornecimento dos bens pactuados no termo do convênio, considerando que os processos de liquidação das despesas se basearam exclusivamente em notas fiscais (peça 2, p. 137, 145, 153, 161 e 205), recibos (peça 2, p. 175, 187 e 193) e atestados de recebimentos apostos nas notas de empenho (peça 2, p. 133, 141, 149, 157, 167, 179, 191 e 197), sem outros elementos comprobatórios mínimos como os relacionados no quadro a seguir:

Empresa, objeto do contrato e documento da liquidação	Comprovação Não Realizada e Esperada na Liquidação	Valor do Débito
Vital Gonçalves Cavalcanti - ME (CNPJ 05.440.428/0001-79). Objeto: serviços de locação de gerador de eletricidade; de tendas e stands; de um palco; de iluminação; e de sonorização. Documento apresentado na liquidação: Nota Fiscal 146, de 7/7/2004 (Peça 2, p. 145).	Comprovação da prestação dos serviços de locação mediante: 1) relatórios fotográficos dos objetos em uso, em que seja possível identificar os eventos "Semana do Ecoturismo" e "Festival Junino" realizados no período de 23 a 28 de junho de 2004 e o patrocínio do Ministério do Turismo, conforme a cláusula terceira, inciso II, alínea "c", do termo do Convênio 73/2004 (peça 2, p. 85-99); 2) relação nominal assinada pelos responsáveis técnicos pela instalação e manutenção do gerador, iluminação e sonorização; 3) relação nominal assinada pelos expositores que utilizaram as tendas e stands locados durante o período contratado.	46.000,00

b) ausência de identificação do título e numeração do convênio nas notas fiscais e recibos apresentados na fase de liquidação, em desacordo com o art. 30 da Instrução Normativa STN 1/1997, trazendo prejuízo a demonstração do novo fonecimento entre esses recibos e as despesas realizadas para a execução do objeto do ajuste; Evidência: Extrato bancário (peça 2, p. 125-127), notas fiscais (peça 2, p. 137, 145, 153, 161 e 205), recibos (peça 2, p. 175, 187 e 193), atestados de recebimentos apostos nas notas de empenho (peça 2, p. 133, 141, 149, 157, 167, 179, 191 e 197), Nota Técnica 477/DRIES/DR-SFC/CGU-PR de 29/2/2012 (peça 4, p. 167-213), Nota Técnica de Reanálise 102 de 7/10/2011 (peça 4, p. 77-85), com retificação na Nota Técnica de Reanálise Financeira 232/2013 (peça 4, p. 259-263). Condições: concorre para a lesão ao erário, na medida em que há irregularidades no processo de liquidação da despesa, tendo contribuído para a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais oriundos do convênio em comento, uma vez que, na fase de liquidação, não apresentou outros documentos comprobatórios suficientes para comprovar as atividades por ela desempenhadas. Nexa causal: ao não apresentar a documentação de acordo com as normas legais, a responsável contribuiu para inviabilizar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais, ensejando débito na prestação de contas. Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/88; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 63 da Lei 4.320/1964.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 2/1/2017: R\$ 184.131,53; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992); d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992); f) inserção do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990. A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo, caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito podem ser feitas por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) - aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PB ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário Substituto

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Proc. 114.022/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 96/2016, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: SAT-COMP COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA-EPP. OBJETO: Fornecimento de aparelhos celulares smartphones. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 103/2016. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R\$ 32.885,40 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

Proc. 114.022/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 97/2016, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: EXCLUSIVENET E LOCAÇÃO EIRELI-ME. OBJETO: Fornecimento de aparelhos celulares smartphones. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 103/2016. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R\$ 10.891,93 (dez mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017010400117

Proc. 114.022/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 99/2016, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: IIS COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP. OBJETO: Fornecimento de aparelhos smartphones. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 103/2016. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R\$ 18.080,00 (dezoito mil e oitenta reais).

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 5/2017 - UASG 020001

Nº Processo: 00200.014828/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo de telecomunicações para Coordenação de Telecomunicações COOTELE, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 04/01/2017 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Senado Federal - Vão N2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, Cep 70.165-900 BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/020001-05-2017. Entrega das Propostas: a partir de 04/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/01/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CAT-MAT e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro

(SIDEC - 03/01/2017) 020001-00001-2017NE01108

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 17/2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DO SENADO FEDERAL, designada pelo Ato do Diretor Geral nº 846 de 16/8/2000, publicado no Diário do Senado Federal, de 17/8/2000 e de acordo com as Listagens de Eliminação de Documentos nº 01/2016 e 02/2016 - SAFIN, baseada na Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo do Senado Federal e do Congresso Nacional e aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, a Coordenação de Arquivo procederá à eliminação dos documentos referidos na listagem, relativos ao período de 01/01/1978 a 31/12/1997.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer o desentranhamento de documentos ou cópias de peças, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2016.
WÊNIS DE ALMEIDA BATISTA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.